

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO GABINETE DO PRESIDENTE

MENSAGEM N° 024/2022.

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalício Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme estipulado pelo art. 108, *caput*, da Resolução n. 016/1990.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2022

## HÉLIO DA SILVA

**Prefeito Municipal** 





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO GABINETE DO PRESIDENTE

#### **JUSTIFICATIVA**

### **Senhores Vereadores**

Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar o executivo municipal a efetuar o repasse de valores decorrentes de emendas parlamentares à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, instituição filantrópica, sem fins lucrativos e de relevante interesse público, para que possa realizar suas atividades com maior qualidade.

A APAE tem como principal missão prestar serviços de assistência social no que se diz respeito a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade, promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Assim considerando que as atividades desenvolvidas pela APAE são típicas de Estado e não possuem fins lucrativos, é de suma importância que haja colaboração do Município na realização desta prestação, uma vez que também é dever deste a proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, prestação de serviços de saúde, assistência social, e correlatos.

Ressalta-se ainda que os valores que serão repassados são provenientes de emendas parlamentares, de deputados federais.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

Nova Brasilândia D'Oeste, 24 de fevereiro de 2022

# HÉLIO DA SILVA

## **Prefeito Municipal**





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1854 de, 24 de fevereiro de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, instituição filantrópica, sem fins lucrativos e de relevante interesse público, inscrita no CNPJ 03.710.503/0001-49, conforme termos e condições descritas na minuta de convênio anexo à presente Lei.
- **Art. 2º** O convênio tem como objeto o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custear as despesas de fomento em geral como aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, de consumo interno, como de limpeza, alimentícios e contratação de serviços especializados como profissionais nas áreas de saúde e de assistência social como psicólogo, fisioterapeuta, assistente social e outros e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aquisição de equipamentos, conforme planos de trabalho anexo.
- **Art. 3º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 24 de fevereiro de 2022 HÉLIO DA SILVA

**Prefeito Municipal** 

